



## DIRETORIA JURÍDICA

### Parecer

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

### RELATÓRIO

Subscrito pelo Vereador DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA, o Projeto de Lei nº 01/2023 “Institui a Semana Municipal da Capoeira no município de Cordeirópolis”.

### ANÁLISE JURÍDICA

O objeto do Projeto de Lei em tela, o qual institui a “Semana Municipal da Capoeira”, trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, atinente ao calendário oficial do município.

Tem por finalidade a instituição de data comemorativa, com a respectiva promoção da manifestação artística e esportiva da cultura afro-brasileira, de forma que não há, no que concerne a aludida matéria, iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, sendo competência concorrente.

É dizer, noutros termos, que os vereadores podem dispor sobre a criação de datas educativas e atos de conscientização, sob a forma de leis inspiradoras, programáticas e dogmáticas, dentro da competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

O projeto também prevê que organização do evento poderá ficar a encargo de uma liga profissional legitimamente constituída pelas escolas, centros culturais e academias de capoeira do município com ou sem a participação do poder público (art. 5º) e que eventuais despesas decorrentes da execução das atividades relativas a Semana Municipal de Capoeira poderá correr por conta da Secretaria Municipal de esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (art.6º).

Neste ponto, cumpre mencionar que a propositura não cria despesa direta para o Executivo, a fim de onerar o erário, mas deixa a seu critério e de acordo com a sua conveniência, como órgão implementador de políticas públicas, a participação nas atividades decorrentes da data comemorativa.

Tem-se que não há qualquer constitucionalidade na previsão do art. 6º, uma vez que apenas estabelece uma faculdade ao Poder Executivo, sem prever, expressamente, deveres ou responsabilidades.

Frise-se, por fim, que a fixação de datas e eventos comemorativos em âmbito municipal atende ao interesse local e busca impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, sendo um importante instrumento de interação social.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 01/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do projeto às Comissões Permanentes desta Edilidade.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 de março de 2023.

**Josias Freitas de Jesus Rosado**

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715